



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6110.2021/0015199-3

**TERMO DE CONTRATO Nº 039/2022/SMS-1/CONTRATOS
EXCLUSIVIDADE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2022**

PROCESSO Nº 6110.2021/0015199-3

CONTRATANTE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: OXY SYSTEM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, CONSUMÍVEIS, CALIBRAÇÃO E TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA COM EMISSÃO DE CERTIFICADOS, EM MONITORES MULTIPARAMÉTRICOS DA MARCA GLOBALTEC, PERTENCENTES ÀS UNIDADES HOSPITALARES VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO.

VALOR TOTAL: R\$ 869.760,00 (oitocentos e sessenta e nove mil e setecentos e sessenta reais)

NOTA DE EMPENHO Nº: 32596/2022 no valor de R\$ 640.240,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.302.3026.2507.3.3.90.39.00.00

Aos 27 dias do mês de AbriL do ano de 2022, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **OXY SYSTEM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.763.350/0001-90, com sede na Rua Guatapará nº 115, Salas 41 e 51 – Vila Guarani – São Paulo/SP – CEP 04310-040, neste ato representado pelo Senhor **EMERSON CARELLI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.834.496/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 112.493.018-31, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do Despacho Autorizatório (060833727) do processo nº 6110.2021/0015199-3, publicado no DOC/SP de 05/04/2022 – página 92, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do artigo 3º do Decreto Municipal nº 59.685/2020 e no art. 25, *caput* e inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de **SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, CONSUMÍVEIS, CALIBRAÇÃO E TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA COM EMISSÃO DE CERTIFICADOS, EM MONITORES MULTIPARAMÉTRICOS DA MARCA GLOBALTEC, PERTENCENTES ÀS UNIDADES HOSPITALARES VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO**, nos termos do ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.

Item	Descrição	Marca	Modelo	Quantidade
1	Prestação de serviços conforme ANEXO I - Termo de Referência para MONITORES MULTIPARAMÉTRICOS	GLOBALTEC	GT1200	149
2	Prestação de serviços conforme ANEXO I - Termo de Referência para MONITOR MULTIPARAMÉTRICOS	GLOBALTEC	GT1000	02

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto do presente contrato deverá atender as unidades abaixo listadas:

- a) **HMACN - Hospital Municipal Profº Dr. Alípio Correa Neto**
Al. Rodrigo de Brunn, 1989 – Ermelino Matarazzo – SP A/C – Diretoria Administrativa
Tel.: 3394-8141/8100/8101
- b) **HMARS - Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro Saboya**
Rua Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860- Jabaquara A/C Diretoria Administrativa - Tel.:3394-8424/8425/8447
- c) **HMCC - Hospital Municipal Dr. Cármino Caricchio**
Av. Celso Garcia, 4815 – Tatuapé – SP A/C Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-6987/6988/6989
- d) **HMFMPR - Hospital Municipal Prof. Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha**
Estrada da Itapeperica, 1661 – Campo Limpo A/C Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-7510-7514/7537
- e) **HMIPG - Hospital Municipal Ignácio Proença de Gouveia**
Rua Juventus, 562 – Mooca A/C Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-7811/7812/7878
- f) **HMJSH - Hospital Municipal Dr. José Soares Hungria**
Av. Menotti Laudísio, 100 – Pirituba A/C Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-8633/8634/8635
- g) **HMMMD - Hospital Municipal e Maternidade Mário Degni**



Rua Lucas de Leite, 257 – Rio Pequeno – SP A/C Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-9347/9352

h) **HMTS - Hospital Municipal Tide Setúbal**

Rua Dr. José Guilherme Eiras, 123 - São Miguel Paulista A/C Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-8824/8825/8826

i) **HMWP - Hospital Municipal Prof. Dr. Waldomiro de Paula**

Rua Augusto Carlos Baumamm, 1074 – Itaquera – SP A/C Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-9000/9001/9002

j) **HMBM – Hospital Municipal Benedito Montenegro**

Rua: Antonio Lazaro, 226 - Jardim Iva - São Paulo-SP A/C Diretoria Administrativa – Tel.: 3394-9531

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 3.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I – Termo de Referência, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- 3.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 3.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 3.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 3.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 3.1.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
- 3.1.7. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 3.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



- 3.1.9. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 3.1.10. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 3.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 4.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 4.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 4.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 4.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
- 4.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 4.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 4.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 4.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 4.1.9. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 4.1.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem



assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

4.1.11. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

4.1.12. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor total dos serviços contratados é de **R\$ 869.760,00 (oitocentos e sessenta e nove mil e setecentos e sessenta reais)**, correspondente ao valor mensal de **R\$ 72.480,00 (setenta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.

Item	Descrição	Marca	Modelo	Quant.	Custo Unitário Mensal	Custo Total Mensal	Custo Total Anual
1	Prestação de serviços conforme ANEXO I - Termo de Referência para MONITORES MULTIPARAMÉTRICOS	GLOBALTEC	GT1200	149	R\$ 480,00	R\$ 71.520,00	R\$ 858.240,00
2	Prestação de serviços conforme ANEXO I - Termo de Referência para MONITOR MULTIPARAMÉTRICOS	GLOBALTEC	GT1000	2	R\$ 480,00	R\$ 960,00	R\$ 11.520,00
TOTAL						R\$ 72.480,00	R\$ 869.760,00

5.2. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 32596/2022 no valor de R\$ 640.240,00 (seiscentos e quarenta mil e duzentos e quarenta reais), onerando a dotação orçamentária nº **84.10.10.302.3026.2507.3.3.90.39.00.00** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

5.3. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/2007 e Portaria SF nº 142/2013, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.



- 5.3.1. Para fins de reajuste anual, adotar-se-á como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme estabelecido pelo Decreto nº 57.580/2017 e Portaria SF nº 389/2017, tomando-se por base o mês da apresentação das propostas, sendo vedado qualquer novo reajuste no prazo de um ano.
- 5.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 5.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento mensal ocorrerá de acordo com a nota obtida na avaliação dos serviços conforme estabelecido na Cláusula Nona e seus subitens.
- 6.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 6.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 6.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 6.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do



- recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 6.4.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 6.4.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 6.5. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 6.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
 - f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - g) Relatório de Medição dos Serviços;
- 6.6.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6.7. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.



- 6.8. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 6.6.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 6.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 6.10. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS / DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 7.1. Os serviços serão iniciados a partir da data estabelecida na **Ordem de Início** dos serviços emitida pelo setor de Engenharia Clínica da SMS, a qual deverá ser assinada pela **CONTRATADA** e devolvida à **CONTRATANTE** no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis.
- 7.2. O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o limite legal previsto na Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.3. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 7.4. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 7.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à **CONTRATADA** o direito a qualquer espécie de indenização.
- 7.6. Não obstante o prazo estipulado na cláusula 7.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.



- 8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.
- 8.5. Os serviços contratados poderão ser reincididos a qualquer momento por ambas as partes, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sexta.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. **AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 9.4.1. Os serviços serão avaliados de acordo com o **ANEXO II “Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços”**.
- 9.4.2. Mensalmente serão preenchidas, pelo fiscal do contrato, as Fichas de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço (ANS), na presença do funcionário da empresa, em conformidade com o ANEXO I - Termo de Referência, que comporá o conjunto de documentos-base para avaliação do acordo de nível de serviço, ferramenta definidora do valor mensal do repasse a **CONTRATADA**.
- 9.4.3. O ANS não constitui penalidade ao prestador, apenas ferramenta de avaliação de nível de serviço para pagamento conforme entrega de serviço acordado e efetivamente realizado.
- 9.4.4. O formulário deverá ser preenchido em 2 (duas) vias, sendo a primeira via da **CONTRATADA** e a terceira da Unidade, o qual será anexado ao respectivo processo de pagamento.



- 9.4.5. Por constituir avaliação de nível de serviço, nos casos em que a **CONTRATADA** não concordar com a avaliação realizada no ato do serviço, e recusar-se a assinar a ficha, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas da Unidade. A **CONTRATADA**, então, receberá cópia da avaliação e terá 5 (cinco) dias úteis para prestar e/ou solicitar os esclarecimentos necessários, inclusive com a junção dos documentos comprobatórios necessários, caso aplicável.
- 9.4.6. O Setor de Contratos, e quando necessário com o apoio técnico da Gerência de Engenharia, avaliará as justificativas da **CONTRATADA** e do fiscal do contrato, e se posicionará, por escrito, sobre o ocorrido, determinando então a avaliação de nível de serviço da manutenção prestada em até 10 dias úteis.
- 9.4.7. No caso de avaliações de nível de serviço "Regular" e/ou "Ruim" de maneira sucessiva, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades conforme previsto em lei e nesse contrato.
- 9.5. **MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 9.5.1. As medições serão realizadas mensalmente, através da emissão de atestado pela unidade, podendo ser os serviços avaliados "**A CONTENTO**" ou "**NÃO A CONTENTO**".
- 9.5.2. Avaliação "a contento": Deve ser apontada quando os serviços realizados estiverem satisfatórios, atendendo ao descrito no ANEXO I - Termo de Referência, sendo os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de Acordo de Nível de Serviço – ANEXO II do Termo de Referência.
- 9.5.3. Na avaliação "não a contento": Os fiscais do contrato deverão apontar e justificar através de documentação comprobatória em suas medições mensais eventuais falhas de execução, para serem deduzidas e aplicadas as penalidades contratuais, e então proceder os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de Acordo de Nível de Serviço – ANEXO II do Termo de referência.
- 9.5.4. Fica compreendido que enquadrada nas condições anteriores, no caso de reincidência em medições "Não a Contento" fica a **CONTRATADA** submetida à rescisão contratual unilateral.
- 9.6. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do



contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência: na ocorrência de notas "Ruim" por 2 (duas) avaliações subsequentes ou 3 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a **CONTRATADA** poderá sofrer advertência por escrito, após considerações do gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período;
- b) Multa: na ocorrência de notas "Ruim" por 3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a **CONTRATADA** poderá sofrer multa, segundo cláusula específica do Termo de Contrato, após considerações do Gestor do Contrato.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
ou
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.



A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- 10.1.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
 - 10.1.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- 10.1.2. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato.
- 10.1.3. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 10.1.4. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.1.5. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;
- 10.2. Havendo comunicação de desinteresse da **CONTRATADA** em prorrogar o contrato após o prazo previsto na cláusula 7.3. deste contrato, estará sujeita à multa de:
 - a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
 - b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
 - c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.
- 10.3. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.4. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
 - 10.4.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
 - 10.4.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.



- 10.4.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.4.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 10.5. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
- 10.6.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.3. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 12.5. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6110.2021/0015199-3

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma.

LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE

EMERSON CARELLI
OXY SYSTEM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.
CONTRATADA

Rosalina Fumiko Kunikida
Assessoria Jurídica
Rf. 604 072 1 58
1. SMS.6

De acordo com o Despacho (SEI 060833727)
SP 14/04/2022

TESTEMUNHAS:





Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, POR EXCLUSIVIDADE, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, CONSUMÍVEIS, CALIBRAÇÃO E TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA COM EMISSÃO DE CERTIFICADOS, EM **MONITORES MULTIPARAMÉTRICOS DA MARCA GLOBALTEC**, PERTENCENTES ÀS UNIDADES HOSPITALARES VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação em tela visa ao atendimento de assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva em monitores multiparamétricos adquiridos por recurso de Emenda Parlamentar por meio do processo eletrônico SEI nºs.: 6110.2020/0015570-9 e 6110.2021/0003876-3 e, via recurso próprio pelo processo nº 6110.2020/0005612-3.

Por se tratar de tecnologias de monitoração de sinais vitais, largamente empregados e imprescindíveis nas Unidade de Terapia Intensiva -UTI, Centro Cirúrgico - CC e unidades de atendimento de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, para que estes estejam dentro dos padrões de segurança conforme parâmetros definidos pelos fabricantes, requerem um cuidado maior em relação ao seu perfeito funcionamento, incluindo calibração dos parâmetros, inspeções periódicas e testes de segurança elétrica, que na falta destes, podem ocasionar acidentes e sérios danos à saúde do paciente e da equipe clínica.

Destarte, para reduzir o desgaste e evitar problemas maiores com unidade de medida também se faz necessária a calibração, pois equipamentos mal calibrados podem gerar resultados inadequados ou alterados, acarretando condutas médicas incompatíveis e fora dos padrões de qualidade exigidos pelas agências reguladoras de saúde.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica

Destaca-se ainda que, os equipamentos devem atender as diretrizes das normativas técnicas ABNT NBR ISO 80601-2-12:2014 e ABNT NBR IEC 60601.

É através da contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em tecnologias de saúde, que o presente termo de referência tem por intuito garantir a preservação da vida útil, uso eficaz e seguro dos equipamentos com redução do custo operacional e segurança dos pacientes e operadores.

3. UNIDADES BENEFICIADAS E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) **HMACN - Hospital Municipal Profº Dr. Alípio Correa Neto**
Al. Rodrigo de Brunn, 1989 – Ermelino Matarazzo – SP
A/C – Diretoria Administrativa Tel.: 3394-8141/8100/8101

- b) **HMARS - Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro Saboya**
Rua Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860- Jabaquara
A/C Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-8424/8425/8447

- c) **HMCC - Hospital Municipal Dr. Cármino Caricchio**
Av. Celso Garcia, 4815 – Tatuapé – SP
A/C Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-6987/6988/6989

- d) **HMFMPR - Hospital Municipal Prof. Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha**
Estrada da Itapecerica, 1661 – Campo Limpo
A/C Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-7510-7514/7537

- e) **HMIPG - Hospital Municipal Ignácio Proença de Gouveia**
Rua Juventus, 562 – Mooca



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica

- A/C Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-7811/7812/7878
- f) **HMJSH - Hospital Municipal Dr. José Soares Hungria**
Av. Menotti Laudisio, 100 – Pirituba
A/C Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-8633/8634/8635
- g) **HMMMD - Hospital Municipal e Maternidade Mário Degni**
Rua Lucas de Leite, 257 – Rio Pequeno – SP
A/C Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-9347/9352
- h) **HMTS - Hospital Municipal Tide Setúbal**
Rua Dr. José Guilherme Eiras, 123 - São Miguel Paulista
A/C Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-8824/8825/8826
- i) **HMWP - Hospital Municipal Prof. Dr. Waldomiro de Paula**
Rua Augusto Carlos Baumamm, 1074 – Itaquera – SP
A/C Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-9000/9001/9002
- j) **HMBM – Hospital Municipal Benedito Montenegro**
Rua: Antonio Lazaro, 226 - Jardim Iva - São Paulo-SP
A/C Diretoria Administrativa – Tel.: 3394-9531

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A **CONTRATADA** compromete-se a prestar assistência técnica continuada de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos da marca **GLOBALTEC** modelo relacionado no **Anexo I** deste objeto, com o fornecimento de peças, acessórios e consumíveis conforme **item 4.3.1**, incluindo calibração e testes de segurança elétrica com certificação, necessários ao funcionamento dos equipamentos.
- b) Fica certo e ajustado que os serviços prestados pela **CONTRATADA** consistirão de no mínimo:



4.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

a) Os serviços de manutenção preventiva deverão contemplar a execução de rotinas de testes para verificação, diagnóstico e reconfiguração do sistema dos monitores de sinais vitais, devendo ser efetuados **MENSALMENTE** e, realizados por técnicos especializados em datas e horários previamente acordados entre os Hospitais e a CONTRATADA.

c) Durante a rotina de manutenção preventiva deverão ser executados no mínimo os seguintes serviços:

- ✓ Inspeção completa e teste de funcionamento;
- ✓ Verificar as partes passíveis de avarias mecânicas: cabos e respectivos conectores (que podem ser tracionados acidentalmente a ponto de terem a isolação danificada ou mesmo se romperem), a caixa do equipamento.
- ✓ Inspeção visual:
 - Caixa, estojo, chassi, painel, tampa;
 - Cabo de alimentação, tomada, fixação mecânica do cabo, terminal de aterramento;
 - Fusíveis, disjuntores do equipamento (p. ex: térmico), dispositivos de proteção de sobrecarga;
 - Cabos de conexão com cabos de ECG e de sincronismo com o ECG e seus conectores, e acessórios para demais parâmetros;
 - Bateria e seu carregador; Indicadores, mostradores luminosos, telas gráficas (de funcionamento normal e alarmes);
 - Alarmes e outros sinais audíveis;
 - Registrador Marcações, avisos, precauções de operação e outras indicações gráficas no corpo do equipamento;
 - Acessórios (cabos, sensores, braçadeiras, conectores, checar a presença e a armazenagem correta;
 - Resistência de aterramento, corrente de fuga e fuga entre eletrodos;
 - Continuidade dos cabos; calibração de ência cardíaca, alarmes de ência cardíaca;
 - Alarmes de SpO²;



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica

- Calibração de PNI;
- Alarmes de PNI;
- Calibração de PI;
- Alarmes de PI;
- Calibração de CO²;
- Alarmes de CO²;
- Calibração de DC;
- Alarmes de DC.

- ✓ Substituição de peças ou componentes, gastos pelo uso ou defeituosos e que impeçam o bom funcionamento do equipamento;
- ✓ Substituição de acessório(s) ou consumível(eis) conforme **item 4.3.1** caso seja detectada a necessidade;
- ✓ Instrução e orientação aos funcionários da contratante quanto ao procedimento adequado à correta operação e utilização do equipamento;
- ✓ Modificações impostas pelo fabricante com o objetivo de atualização do equipamento;
- ✓ Realizar teste de P.I (Pressão Invasiva);
- ✓ Realizar o teste de ECG;
- ✓ Realizar o teste de SPO₂;
- ✓ Realizar o teste de temperatura;
- ✓ Realizar o teste de respiração;
- ✓ Realizar teste de P.N.I;
- ✓ Realizar teste de CO²

b) As **visitas preventivas** devem ser agendadas em datas e horários previamente acordados entre as unidades de saúde e a CONTRATADA.

4.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica

- a) A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento dos equipamentos, não existindo periodicidade definida.
- b) A CONTRATADA deverá obedecer no mínimo ao seguinte roteiro:
- ✓ Atender ao chamado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, o chamado será feito por telefone ou por escrito (e-mail), devendo a CONTRATADA manter um telefone de plantão para essas ocorrências;
 - ✓ O comparecimento do técnico na unidade de saúde não deverá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas após o chamado, **inclusive aos sábados, domingos e feriados**;
 - ✓ Diagnosticar e substituir, quando necessário, qualquer peça e componente eletrônico ou mecânico que apresentar defeito, ou ainda àqueles itens relacionados no **item 4.3.1**, sem ônus para a CONTRATANTE quando for o caso;
 - ✓ Imediatamente após a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE um "Relatório de Serviços" no qual deverá constar as ocorrências, os serviços executados, inclusive decorrentes de peças ou componentes substituídos, que será assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo representante da CONTRATANTE.
- c) Na eventualidade de encaminhamento de algum equipamento a Assistência Técnica, as despesas de transporte (retirada e devolução), bem como a segurança dos mesmos, ficarão a encargo da CONTRATADA e devolução do aparelho não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis. Em caso de período superior aos dias pré-estabelecidos a CONTRATADA deve disponibilizar outro aparelho de "Backup" semelhante, sem ônus a CONTRATANTE até a devolução do mesmo.
- d) O técnico responsável pela retirada do equipamento da unidade deverá comunicar o setor de Engenharia Clínica da unidade, ou na inexistência deste setor, a Diretoria Administrativa da unidade, para que este ou esta proceda aos trâmites de saída do equipamento da unidade.

4.3. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONSUMÍVEIS

- a) A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE todas as peças e consumíveis necessários para o procedimento de manutenção preventiva conforme recomendação no manual do



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica

fabricante bem como, para possíveis manutenções corretivas, excluindo-se os itens mencionados no **item 4.4.**

b) Para efeito de reposição de peças e consumíveis são considerados, todos os itens que por motivo de desgaste ou fadiga venha a impedir ou comprometer o desempenho dos equipamentos.

c) As peças e consumíveis deverão ser trocados sempre que necessário ou seguindo as recomendações do manual do fabricante.

d) Os serviços prestados e as peças substituídas terão garantia de 90(noventa) dias a partir da data da emissão do relatório de serviços que atesta o término dos trabalhos executados, mesmo que o contrato de prestação de serviços tenha sido encerrado, por qualquer razão, conforme preconiza à Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

e) Todas as peças substituídas deverão ser relacionadas no relatório de serviço correspondente a cada equipamento, devendo a CONTRATADA mencionar a nomenclatura correta da peça e a quantidade aplicada.

f) As peças e consumíveis defeituosos que forem substituídos deverão ser entregues ao fiscal do contrato podendo este solicitar o recolhimento das mesmas pela CONTRATADA a fim do descarte, a qual deverá encaminhar a documentação comprobatória. No caso de necessidade de análise do setor de qualidade da fábrica, a peça deverá ser encaminhada ao fabricante dos equipamentos que fará o descarte final do material.

g) Quando houver necessidade de substituição das peças **NÃO COBERTAS** por esta contratação, a CONTRATADA deverá emitir orçamento acompanhado do relatório técnico com foto comprovando a necessidade da substituição para que sejam aprovados pela CONTRATANTE em processo apartado.

h) Quando da emissão de orçamento (s) **para itens não inclusos** nesta contratação, este (s) deve (em) ser elaborado(s) em papel timbrado da empresa; com validade de 90 dias; condição de



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica

pagamento deve ser de 30 dias; informar os dados bancários preferencialmente Banco do Brasil. As despesas de frete devem incorrer por conta da CONTRATADA, a instalação deve proceder **sem ônus** a esta Administração devido existir o contrato de manutenção e a proposta deve ser datada e assinada.

i) A proposta e o relatório técnico com foto devem ser encaminhados em até 15 (quinze) dias úteis ao fiscal do contrato para que este verifique a pertinência e juntamente com a Diretoria Administrativa proceda à abertura de processo eletrônico, via SEI, encartando os referidos documentos e encaminhem ao setor de Engenharia Clínica (SMS) para avaliação e demais providências.

j) Deverá ser obedecida a Lei 8.078/90 do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.

4.3.1. Relação de acessórios e consumíveis inclusos nesta contratação por unidade de equipamento:

Item	Descrição do Consumível / Acessório	Quantidade estimada de consumo anual										QTD TOTAL ANUAL
		HMARS	HMACN	HMMMD	HMFMPR	HMCC	HMTS	HMWP	HMBM	HMJSH	HMIPG	
1	Sensor de oximetria	8	8	3	9	7	34	32	2	31	17	151
2	Cabo paciente	8	8	3	9	7	34	32	2	31	17	151
3	Sensor de temperatura e pele	8	8	3	9	7	34	32	2	31	17	151
4	Braçadeira	24	24	9	27	21	102	96	6	93	51	453

8
[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica

CONTRATADA; a instalação deve proceder sem ônus a esta Administração, devido existir o contrato de manutenção; a proposta deve ser datada e assinada.

d) O fiscal do contrato deve encaminhar o orçamento juntamente com o relatório técnico com foto recebidos da CONTRATADA à Diretoria Administrativa da unidade hospitalar a qual fará a junção dos mesmos em processo no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) e o remeterá ao Setor de Engenharia Clínica da SMS para prosseguimento da aquisição.

4.5. CALIBRAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

a) Em complementação a prestação de serviço técnico de manutenção preventiva, deverá ser implantado controle dos riscos provenientes da utilização dos equipamentos com vistas a minimizar a possibilidade de falhas de desempenho, devendo para isso, estabelecer um programa de calibrações e verificações de parâmetros funcionais com a emissão de certificados periódicos com base nas normas específicas de gerência de risco e segurança de Equipamentos Eletromédicos.

b) Deverá ser realizada em cada equipamento. Sendo que a primeira realização deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias do início do contrato e, as demais se repetir de forma anual e/ou sempre que necessário;

c) Para comprovar a calibração dos equipamentos contemplados nesta contratação no prazo pré-estabelecido, a CONTRATADA deverá encaminhar a certificação dos monitores, bem como, os certificados de calibração dos equipamentos que foram utilizados para este fim juntamente com a nota fiscal do mês de pagamento.

d) Atender todas as normativas vigentes da *ABNT NBR IEC 60601* relativas ao objeto desta contratação.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica

e) Todos os padrões de medição (instrumentos, simuladores e analisadores) utilizados e disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser devidamente calibrados em laboratórios acreditados pelo INMETRO ou, quando não for possível, rastreados pela RBC (Rede Brasileira de Calibração), devendo a CONTRATADA manter as cópias dos certificados de calibração desses padrões disponíveis para verificação da CONTRATANTE.

4.6. TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA

a) Deverá ser realizado em cada equipamento. Sendo que a primeira realização deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias do início do contrato e, as demais se repetir de forma anual e/ou sempre que necessário;

b) Deverá ser emitido o certificado de segurança elétrica para cada aparelho e entregue na unidade de saúde.

c) Atender as legislações em especial a série da NBR IEC 60601 e suas normas particulares relativas aos objetos desta contratação.

5. NORMAS TÉCNICAS

a) Realizar os serviços e utilizar materiais, acessórios e equipamentos que obedeçam às exigências e Normas técnicas vigentes relativas ao objeto desta contratação sendo as principais:

- ABNT NBR IEC 60601-1;
- ABNT NBR IEC 60601-2-49;

6. TRANSFERÊNCIA E/OU EMPRÉSTIMO DE EQUIPAMENTOS ENTRE AS UNIDADES DE SAÚDE



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica

- a) A fim de evitar quaisquer inconvenientes causados pela ausência das manutenções mensais em aparelhos contemplados na presente contratação, vide **ANEXO I**, fica a CONTRATANTE através do fiscal do contrato responsável pela comunicação prévia ao Setor de Engenharia Clínica da SMS e a CONTRATADA.
- b) Fica a CONTRATADA obrigada a efetuar a manutenção periódica no equipamento objeto de transferência ou empréstimo no novo local em que este estiver alocado, desde que a unidade de saúde esteja contemplada na presente contratação.
- c) No caso de transferência a unidade de saúde deve autuar processo SEI solicitando a formalização por meio de termo aditivo.

7. QUANTO À INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE EQUIPAMENTOS:

7.1. EXCLUSÃO:

- a) Quando houver necessidade de exclusão de algum equipamento contido no contrato, o fiscal do contrato ou a Diretoria Administrativa da unidade de saúde deverá autuar processo SEI anexando os seguintes documentos:
- Laudo Técnico emitido pela empresa CONTRATADA o qual deverá constar os motivos pelos quais o equipamento deverá ser excluído do contrato, sendo que este deverá estar contemplado no **ANEXO I** do presente termo;
 - No encaminhamento a unidade de saúde deverá informar o modelo, número de série e patrimônio, constante no **ANEXO I** deste termo de referência, bem como, a data para a referida exclusão.
- b) Após encaminhar o processo ao setor de Engenharia Clínica da SMS para ciência e encaminhamento ao Setor de Contratos para demais providências.

7.2. INCLUSÃO



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica

a) Por Aquisição

Quando do recebimento de novos equipamentos da marca GLOBALTEC por aquisição com antecedência de até 60(sessenta) dias do fim da garantia do referido equipamento, a unidade de saúde deverá autuar processo SEI inserindo a Nota fiscal de venda e informar o modelo, número de série, patrimônio e local em que este está sendo utilizado, e assim encaminhar à este setor de Engenharia Clínica para ciência e demais providências.

b) Por Doação

No caso de doação ou recebimento via transferência de outra Instituição que não esteja contemplada neste contrato, o hospital deve antes de receber o equipamento contatar o Setor de Engenharia Clínica da SMS para que este proceda à análise da viabilidade de receber ou não o equipamento com o devido relatório técnico.

8. RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR

a) A CONTRATADA deverá apresentar em até 30 (trinta) dias úteis da assinatura do Termo de Contrato "**Relatório Técnico Situacional**" dos equipamentos elencados no **ANEXO I** a fim de subsidiar esta Administração quanto aos aparelhos que poderão ser consertados por meio desta contratação, bem como, àqueles que necessitarão substituição de peças sobressalentes comprovadas por motivo de quedas, batidas, mau uso, imprudências, imperícias e negligências do operador ou em consequência de intervenção no aparelho por pessoas não autorizadas.

b) Esta análise deve ser feita a cada renovação contratual ou sempre que necessário.

9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) Quando das visitas (seja por qual for o motivo), o técnico da CONTRATADA deverá apresentar-se para o fiscal do contrato sendo na ausência deste o mesmo deverá dirigir-se à Diretoria Administrativa do hospital para informação e acompanhamento (se necessário) de um profissional deste setor durante a realização do procedimento de manutenção.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica

b) Deverá ser emitido relatório dos serviços executados a cada visita, detalhando os serviços executados, como por exemplo: Manutenção Preventiva, Corretiva, Calibração, Teste de Segurança Elétrica e Treinamento (quando for o caso), caso tenha ocorrido à troca de peças, estas deverão ser discriminadas, caso o equipamento tenha apresentado falha informar a causa e qual providência foi tomada para corrigi-la.

b.1) A CONTRATADA deve solicitar ao fiscal do contrato averiguar quando constatada ausência de quaisquer equipamento(s) em que este encontrar-se-ia alocado, a fim de evitar divergências de informações acerca da execução da prestação de serviços. O motivo deve estar contido no relatório técnico emitido pela empresa.

c) O documento solicitado na **alínea "b"** deverá ser fornecido e vistado pelo fiscal do contrato e/ou responsável de cada unidade de saúde, anexando cópia do mesmo ao pedido de pagamento mensal e formulário de avaliação dos serviços prestados conforme **ANEXO II**.

d) A CONTRATADA deve atender aos chamados e **solucionar** os problemas de assistência técnica no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas corridas**, a contar do horário exato da chamada, **inclusive sábados, domingos e feriados**.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais previstas neste Contrato, constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

a) Manter uma equipe de técnicos habilitados e capacitados por ela, em número compatível com a demanda dos equipamentos cobertos por este contrato.

b) Os técnicos que prestarão os serviços deverão usar crachá de identificação e, preferencialmente estarem uniformizados; seguir as normas e rotinas de cada unidade hospitalar



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica

- c) Coordenar, supervisionar e executar, realizar as manutenções e demais serviços elencados neste termo de referência de acordo as recomendações do manual do fabricante e normas técnicas vigentes, além das condições estabelecidas neste contrato.
- d) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados envolvidos na prestação de serviços.
- e) Seguir toda a legislação vigente, e especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene no trabalho.
- f) Reparar e/ou refazer, **sem ônus** para a CONTRATANTE, os serviços que a critério desta, não tenham sido bem executados.
- g) Informar o nome e contato da-(s) pessoa-(s) que ficará-(ão) responsável-(is) pelo atendimento da abertura dos chamados de manutenção, bem como por providenciar orçamentos de serviços ou peças não cobertos pelo contrato e, ainda, responsável pelo envio de documentos (fiscais e técnicos) provenientes da contratação.
- h) Apresentar Cronograma de Manutenção Preventiva mensal, Calibração e Testes de Segurança Elétrica do(s) equipamento(s) junto à(s) unidade(s) de saúde.
- i) Prestar serviços dentro dos parâmetros de rotina estabelecidos neste Termo de Referência e de sua proposta, com alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer todas as ferramentas, materiais, utensílios necessários, bem como, equipamentos, em quantidade, qualidade e tecnologia adequada, com observância das recomendações aceita pela boa técnica, normas e legislações pertinentes, mantendo os locais de trabalho limpos e organizados;



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica

- j) Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- k) Os equipamentos elétricos da empresa contratada (quando houver) devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica da CONTRATANTE, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ocasionados devido à inobservância deste item, bem como deverá a CONTRATADA arcar com os devidos custos para reparar os danos.
- l) A CONTRATADA deve comprovar de que possui prestador de serviço contratado ou em seu quadro de funcionários, na data prevista da assinatura do contrato, profissional de nível superior (Engenheiro Eletrônico, Elétrico, Clínico ou Biomédico) devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto desta contratação.
- m) Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços a serem contratados, sem repasse de qualquer ônus a CONTRATANTE;
- n) Quando da emissão de orçamento-(s) no caso de itens não cobertos pela presente contratação, este-(s) deve-(m) ser elaborado-(s) em papel timbrado da empresa; com validade de 90 dias; condições de pagamento devem ser de 30 dias; informar os dados bancários preferencialmente Banco do Brasil; as despesas de frete devem incorrer por conta da CONTRATADA; a instalação deve proceder sem ônus a CONTRATANTE, devido existir o contrato de manutenção; a proposta deve ser datada e assinada.
- o) O documento elencado na **alínea "n"** deverá ser entregue ao fiscal do contrato o qual deverá submeter à Diretoria Administrativa da unidade de saúde para demais providências.
- p) A CONTRATADA é responsável pelo correto dimensionamento e elaboração da proposta inerente aos serviços ora contratados, e não poderá embasar posteriores alegações de



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica

desconhecimento das exigências deste termo de referência, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes quanto a prestação dos serviços, devendo a empresa assumir os ônus dos serviços decorrentes.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além das demais previstas neste Contrato, constituem obrigações e responsabilidades da "CONTRATANTE":

- a) Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA acesso aos setores onde será procedida a manutenção preventiva e corretiva, dentro de seu estabelecimento, bem como disponibilizar local adequado e, ainda, disponibilizar os equipamentos descontaminados para este fim, cooperando no que for necessário para a execução dos serviços de manutenção.
- b) Comunicar previamente à CONTRATADA quando da ocorrência de eventuais transferências/empréstimos/inclusão/exclusão/doação conforme estabelecidos nos **itens 6 e 7** deste termo de referência.
- c) Não permitir a intervenção de terceiros no equipamento, bem como dar ciência à CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida na execução do serviço.
- d) Comunicar à CONTRATADA, a ocorrência de qualquer falha ou mau funcionamento, especificando o tipo de defeito.
- e) Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas irregularidades e/ou defeitos no funcionamento do(s) equipamento(s)
- f) Fornecer todos os dados e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos em tempo hábil.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica

- g) Designar fiscal(ais) para o contrato que será(ão) responsável(eis) para acompanhamento dos serviços aqui descritos.
- h) Atestar efetiva realização dos serviços mediante assinatura do RELATÓRIO DE SERVIÇOS emitido pela CONTRATADA.

12. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer observância ou omissão às cláusulas contratuais.
- b) A CONTRATANTE indicará como responsável pela gestão dos serviços a Diretoria Administrativa de cada Unidade, ou a quem ela designar.
- c) O responsável pela gestão manterá todos os contatos com a CONTRATADA, determinando as providências que se fizerem necessárias, podendo ainda, rejeitar quaisquer serviços se estes não estiverem de acordo com as especificações constantes deste instrumento de ajuste e também do CONTRATO, que o integram, cuja decisão poderá ser questionada pela contratada.
- d) Caso algum equipamento não tenha sido encontrado durante a realização da prestação de serviços pela CONTRATADA, cabe ao fiscal do contrato informar ao técnico designado pela empresa na data da realização dos serviços, para fazer constar na Ordem de Serviço, o motivo da ausência deste aparelho a fim de evitar divergências de informações.
- e) O fiscal do contrato, ou a quem a Diretoria Administrativa do hospital designar, ficará responsável pela fiscalização e controle da substituição das peças inclusas no contrato. No caso de ser detectada imperícia ou mau uso por parte da CONTRATANTE, deve-se proceder conforme **item 4.4.**



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica

13. DO PRAZO e INICIO DOS SERVIÇOS

- a) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão contratados pelo período de 12 (doze) meses, podendo o contrato ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite total de 60 (sessenta) meses.
- b) Os serviços contratados poderão ser reincidentos a qualquer momento por ambas as partes, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias úteis.
- c) Os serviços serão iniciados a partir da data estabelecida na **Ordem de Início** dos serviços emitida pelo setor de Engenharia Clínica, a qual deverá ser assinada e devolvida a esta Gerência no prazo máximo de até 02(dois) dias úteis.
- d) O contrato deverá atender à Lei nº 8078/90, do Código de Defesa do Consumidor e às demais legislações pertinentes.

14. DO PAGAMENTO

- a) Considerando que os serviços de manutenção serão executados de forma **MENSAL**, o pagamento procederá da mesma forma, ou seja, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA de forma mensal.
- b) O pagamento da fatura ocorrerá de acordo com a nota obtida na avaliação dos serviços conforme estabelecido na Cláusula Décima e seus subitens.
- c) O pagamento das peças utilizadas para a manutenção e não incluídas no escopo deste contrato deverá ocorrer de forma apartada do pagamento mensal, conforme estabelecido No **item 4.4.**



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica

15. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Certidão de responsabilidade técnica do responsável técnico pela empresa junto ao CREA conforme vigente;
- b) Certidão de responsabilidade técnica da empresa junto ao CREA vigente;
- c) Declaração de Exclusividade autenticada e vigente (fornecida pelo órgão de registro do comércio do local ou pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes);
- d) Declaração de preços praticados;
- e) Notas fiscais ou cópia de contratos que possuam similaridades de valor e serviços relativo ao ao objeto em questão, para comprovação dos preços praticados no mercado; na ausência destes, encaminhar nota fiscal de prestação de serviços avulsos desde que possuam similaridade com os serviços deste objeto;
- f) Proposta em papel timbrado, devidamente assinada e carimbada.

16. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Os serviços serão avaliados de acordo com o **ANEXO II "Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços"**.
- b) Mensalmente serão preenchidas, pelo fiscal do contrato, as Fichas de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço (ANS), na presença do funcionário da empresa, em conformidade com este Termo de Referência, que comporá o conjunto de documentos-base para avaliação do acordo de nível de serviço, ferramenta definidora do valor mensal do repasse a CONTRATADA.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica

- c) O ANS não constitui penalidade ao prestador, apenas ferramenta de avaliação de nível de serviço para pagamento conforme entrega de serviço acordado e efetivamente realizado.
- d) O formulário deverá ser preenchido em 2 (duas) vias, sendo a primeira via da CONTRATADA e a terceira da Unidade, o qual será anexado ao respectivo processo de pagamento.
- e) Por constituir avaliação de nível de serviço, nos casos em que a CONTRATADA não concordar com a avaliação realizada no ato do serviço, e recusar-se a assinar a ficha, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas da Unidade. A CONTRATADA, então, receberá cópia da avaliação e terá 5 (cinco) dias úteis para prestar e/ou solicitar os esclarecimentos necessários, inclusive com a junção dos documentos comprobatórios necessários, caso aplicável.
- f) O Setor de Contratos, e quando necessário com o apoio técnico da Gerência de Engenharia, avaliará as justificativas da contratada e do fiscal do contrato, e se posicionará, por escrito, sobre o ocorrido, determinando então a avaliação de nível de serviço da manutenção prestada em até 10 dias úteis.
- g) No caso de avaliações de nível de serviço "Regular" e/ou "Ruim" de maneira sucessiva, a empresa Contratada estará sujeita às penalidades conforme previsto em lei e nesse contrato.

16.1. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) As medições serão realizadas mensalmente, através da emissão de atestado pela unidade, podendo ser os serviços avaliados "A CONTENTO" ou "NÃO A CONTENTO".
- b) Avaliação "a contento": Deve ser apontada quando os serviços realizados estiverem satisfatórios, atendendo ao descrito neste Termo de Referência, sendo os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de Acordo de Nível de Serviço – **ANEXO II** deste Termo de referência.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica

- c) Na avaliação "não a contento": Os fiscais do contrato deverão apontar e justificar através de documentação comprobatória em suas medições mensais eventuais falhas de execução, para serem deduzidas e aplicadas as penalidades contratuais, e então proceder os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de Acordo de Nível de Serviço – **ANEXO II** deste Termo de referência.
- d) Fica compreendido que enquadrada nas condições anteriores, no caso de reincidência em medições "Não a Contento" fica a CONTRATADA submetida à rescisão contratual unilateral.

16.2. PENALIDADES

- a) Advertência: na ocorrência de notas "Ruim" por 2 (duas) avaliações subsequentes ou 3 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a Contratada poderá sofrer advertência por escrito, após considerações do gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período.
- b) Multa: na ocorrência de notas "Ruim" por 3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a Contratada poderá sofrer multa, segundo cláusula específica do Termo de Contrato, após considerações do Gestor do Contrato.
- c) Sanções: aplicar a penalidade se for o caso.

17. PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica

Item	Descrição	Marca	Modelo	Quant.	Custo Unitário Mensal	Custo Total Mensal	Custo Total Anual
1	Prestação de serviços conforme este Termo de Referência para MONITORES MULTIPARAMÉTRICOS	GLOBALTEC	GT1200	149	R\$	R\$	R\$
2	Prestação de serviços conforme este Termo de Referência para MONITOR MULTIPARAMÉTRICOS	GLOBALTEC	GT1000	02	R\$	R\$	R\$

Nota: A formulação da proposta de preço deve incluir todos os custos com os insumos, consumíveis, peças e serviços que compõem esta contratação, tais como também: despesa com impostos, taxas, contribuições, deslocamento e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços deste objeto.

18. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

Que atenda às especificações deste objeto, bem como que os preços ofertados sejam os mesmos praticados no mercado.

Lucas Serra Ribeiro

SMS/SEGA/DI/ ENGENHARIA CLÍNICA

ANEXO I – RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS COBERTOS PELO CONTRATO

Item	Unidade	Equipamento	marca	modelo	nº série	Patrimônio	Observações
1	HMARS	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E065029	132481	<i>As manutenções e as cobranças iniciarão a partir de 01/05/2022</i>
2	HMARS	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E065030	132482	
3	HMARS	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E034880	131097	
4	HMARS	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E034902	131098	
5	HMARS	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E034908	131099	
6	HMARS	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E034919	131100	
7	HMARS	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E034945	131101	
8	HMARS	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E034973	131102	

Item	Unidade	Equipamento	marca	modelo	nº série	Patrimônio	Observações
1	HMACN	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E064981	132380	<i>As manutenções e as cobranças iniciarão a partir de 01/05/2022</i>
2	HMACN	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E064983	132381	
3	HMACN	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E064985	132382	
4	HMACN	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E034801	130330	
5	HMACN	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E034811	130331	
6	HMACN	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E034877	130168	
7	HMACN	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E034888	130169	
8	HMACN	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E034980	130170	

Item	Unidade	Equipamento	marca	modelo	nº série	Patrimônio
1	HMBM	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E035018	130267
2	HMBM	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E035059	130266



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica

Item	Unidade	Equipamento	marca	modelo	nº série	Patrimônio
1	HMCC	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E034864	130190
2	HMCC	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E034974	130191
3	HMCC	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E034962	130192
4	HMCC	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E034826	130193
5	HMCC	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E035047	130194
6	HMCC	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1000	Q067E002807	126210
7	HMCC	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1000	Q067E002882	126209

Item	Unidade	Equipamento	marca	modelo	nº série	Patrimônio	Observações
1	HMFMPR	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E064989	132425	<i>As manutenções e as cobranças iniciarão a partir de 01/05/2022</i>
2	HMFMPR	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E064990	132426	
3	HMFMPR	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E064992	132424	
4	HMFMPR	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E65004	129964	Transferido do HMIPG (As manutenções e as cobranças iniciarão a partir de 01/05/2022)
5	HMFMPR	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E65008	129965	
6	HMFMPR	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E035006	130263	
7	HMFMPR	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E034916	130264	
8	HMFMPR	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E035008	130265	
9	HMFMPR	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E035007	130327	empréstimo do HMIPG
10	HMFMPR	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E035082	130328	empréstimo do HMIPG
11	HMFMPR	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E035026	130329	empréstimo do HMIPG

Item	Unidade	Equipamento	marca	modelo	nº série	Patrimônio
1	HMIPG	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E034818	129960
2	HMIPG	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E034846	129962
3	HMIPG	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q0686034918	129957
4	HMIPG	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E034843	129956

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica

5	HMIPG	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E034993	130336
6	HMIPG	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E034966	129958
7	HMIPG	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q0686034984	129959
8	HMIPG	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E035068	130332
9	HMIPG	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E035079	130335
10	HMIPG	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E035060	
11	HMIPG	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E035031	
12	HMIPG	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E035016	130333
13	HMIPG	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E035054	
14	HMIPG	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E035052	130334
15	HMIPG	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E035009	129963

ITEM	Unidade	Equipamento	marca	modelo	nº série	Patrimônio	Observações
1	HMJSH	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E065016	133111	<i>As manutenções e as cobranças iniciarão a partir de 01/05/2022</i>
2	HMJSH	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E065017	133112	
3	HMJSH	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E065019	133113	
4	HMJSH	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E065021	133114	
5	HMJSH	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E065024	133115	
6	HMJSH	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E065028	133116	
7	HMJSH	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E065013	133108	
8	HMJSH	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E065003	133109	
9	HMJSH	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E065009	133110	
10	HMJSH	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E034953	129753	
11	HMJSH	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E034809	129754	
12	HMJSH	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E034800	129755	
13	HMJSH	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E034827	129756	
14	HMJSH	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E034989	129757	
15	HMJSH	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E034813	129758	



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica

16	HMJSH	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E034817	129759	
17	HMJSH	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E034857	129760	
18	HMJSH	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E034922	129761	
19	HMJSH	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E034803	129762	
20	HMJSH	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E034900	129954	
21	HMJSH	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E034823	130171	
22	HMJSH	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E034834	130172	
23	HMJSH	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E034839	130173	
24	HMJSH	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E034858	130174	
25	HMJSH	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E034871	130175	
26	HMJSH	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E034892	130176	
27	HMJSH	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E034968	130177	
28	HMJSH	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E034977	130178	
29	HMJSH	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E034987	130179	
30	HMJSH	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E034995	130180	
31	HMJSH	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E034999	130181	

Item	Unidade	Equipamento	marca	modelo	nº série	Patrimônio	Observações
1	HMMMD	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E064988	132366	<i>As manutenções e as cobranças iniciarão a partir de 01/05/2022</i>
2	HMMMD	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E064996	132367	
3	HMMMD	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E065005	132368	



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica

Item	Unidade	Equipamento	marca	modelo	nº série	Patrimônio	Observações
1	HMTS	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E065007	132428	<i>As manutenções e as cobranças iniciarão a partir de 01/05/2022</i>
2	HMTS	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E065000	432429	
3	HMTS	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E065012	132430	
4	HMTS	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E034944	130027	
5	HMTS	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E034796	130028	
6	HMTS	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E034978	130029	
7	HMTS	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E035000	130030	
8	HMTS	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E034997	130031	
9	HMTS	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E034791	130032	
10	HMTS	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E034913	130033	
11	HMTS	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E034932	130034	
12	HMTS	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E035024	130035	
13	HMTS	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E035040	130036	
14	HMTS	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E035037	130026	
15	HMTS	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E034875	130222	
16	HMTS	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E034807	130223	
17	HMTS	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E035011	130224	
18	HMTS	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E034969	130225	
19	HMTS	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E035053	130226	
20	HMTS	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E034841	130227	
21	HMTS	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E034988	130228	
22	HMTS	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E034856	130229	
23	HMTS	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E035051	130230	
24	HMTS	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E034815	130231	
25	HMTS	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E035046	130232	
26	HMTS	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E034924	130233	
27	HMTS	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E035020	130234	



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica

28	HMTS	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E034799	130235	
29	HMTS	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E035030	130236	
30	HMTS	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E034825	130237	
31	HMTS	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E034970	130238	
32	HMTS	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E035002	130239	
33	HMTS	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E034935	130240	
34	HMTS	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E034882	130241	

Item	Unidade	Equipamento	marca	modelo	nº série	Patrimônio	Observações
1	HMWP	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E064995	132365	A manutenção e a cobrança iniciará a partir de 01/05/2022
2	HMWP	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E035081	129995	
3	HMWP	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E034890	129996	
4	HMWP	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E034844	129997	
5	HMWP	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E034961	129998	
6	HMWP	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E034861	129999	
7	HMWP	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E034942	130000	
8	HMWP	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E035057	130001	
9	HMWP	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E034866	130002	
10	HMWP	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E034887	130003	
11	HMWP	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E035087	130004	
12	HMWP	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E035001	130005	
13	HMWP	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E034808	130199	
14	HMWP	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068A021130	130200	
15	HMWP	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E034991	130201	
16	HMWP	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E034805	130202	



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica

17	HMWP	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068A021020	130203	
18	HMWP	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068A021055	130204	
19	HMWP	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068A019452	130205	
20	HMWP	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E034952	130206	
21	HMWP	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068A021028	130207	
22	HMWP	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E035004	130208	
23	HMWP	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068A021009	130209	
24	HMWP	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E034836	130210	
25	HMWP	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068A019327	130211	
26	HMWP	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068A021019	130212	
27	HMWP	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E035003	130213	
28	HMWP	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E034979	130214	
29	HMWP	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E034859	130215	
30	HMWP	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068A021031	130216	
31	HMWP	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068A021091	130217	
32	HMWP	Monitor Multiparâmetros	GLOBALTEC	GT1200	Q068E035062	130218	



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica

ANEXO II – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO				
Contrato Número:	Unidade:	Período:	Data:	
Contratada:				
Responsável pela Fiscalização:				
Gestor do Contrato:				
PERIODICIDADE – Quantidade de vezes que a empresa foi solicitada a comparecer para realizar serviços no mês.	1 vez	2 vezes	3 vezes	Mais de 3
DESEMPENHO PROFISSIONAL – Habilidade de realizar o serviço contratado de maneira correta e precisa.				
	Ótimo	Bom	Regular	Ruim
Serviço de manutenção preventiva realizado a contento				
Serviço de manutenção preventiva realizado no prazo				
Serviço de manutenção corretiva realizado no prazo de 24 horas corridas - (Preencher apenas quando tiver ocorrido esse serviço)				
Uniformes e Identificação dos funcionários da CONTRATADA				
EQUIPAMENTOS – Funcionalidade dos equipamentos cobertos pelo contrato				
	Ótimo	Bom	Regular	Ruim
Os equipamentos apresentam funcionalidade regular				
Substituição das peças recomendadas em contrato				
Limpeza e Conservação				
COMUNICAÇÃO – Facilidade de se comunicar com a empresa para abertura de chamados e outros procedimentos				
	Ótimo	Bom	Regular	Ruim
A empresa mantém atualizados os telefones e e-mails para contato				
Mantém diálogo frequente com a fiscalização mantendo-a informada dos acontecimentos da manutenção dos equipamentos				
Se expressa de maneira correta e de fácil entendimento				
Responde em tempo hábil os e-mails enviados pela fiscalização				



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica

ITEM	Qde. (a)	Equivalência (e)	Pontuação (y=a X e)	Resultado Final	RESULTADO DA AVALIAÇÃO E AJUSTE NO PAGAMENTO DA FATURA
ÓTIMO		X 90			> ou = a 80 = 100% da Fatura
BOM		X 79,9			Entre 60 a 79,9 = 90% da Fatura
REGULAR		X 59,9			Entre 45,1 a 59,9 = 80% da Fatura
RUIM		X 45			Abaixo de 45 = 70% da Fatura e acionar Empresa;

No caso de avaliações nas faixas "**Regular e Ruim**", obrigatoriamente a empresa deverá fazer justificativa em até 5 (cinco) dias úteis para análise desta Administração que farão parte de processo de análise de não conformidade grave. O não envio ou a avaliação de não procedência da justificativa apresentada acarretará punição contratual nos termos da cláusula de penalidade do contrato.

Unidade Hospitalar:
Nome:
Função:
RG:

Empresa:
Nome:
Função:
RG:

No caso de o prestador não concordar em assinar a Avaliação de Nível de Serviço, as testemunhas abaixo estão cientes e atestam que a avaliação ocorreu e o funcionário da empresa foi devidamente cientificado.

Testemunha 1:
Nome:
Função:
RG:

Testemunha 2:
Nome:
Função:
RG: